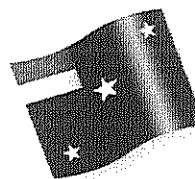




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina
Secretaria da Educação



EDITAL Nº 001/2017

A **Secretaria Municipal da Educação de Lages**, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** aos Profissionais da Educação Municipal que o Processo de Cômputo de Horas de Aperfeiçoamento de que trata a Lei Complementar Nº 353/11, será realizado respeitando as normas e procedimentos deste Edital.

1. CRITÉRIOS

- 1.1. O adicional corresponde a cada 3 anos de efetivo exercício no Sistema Municipal de Educação, tendo o profissional do magistério atingido a frequência total de 120 horas de Cursos de Aperfeiçoamento oferecidos pelas Instituições Oficiais de Ensino (Secretaria da Educação do Estado e do Município, Instituições de Ensino Superior, Órgãos vinculados ao MEC, Órgãos Públicos Estaduais e Federais) na área da Educação, concluídos no período de 01/11/2014 à 31/10/2017.

2. CONDIÇÕES

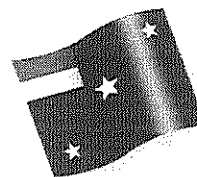
- 2.1. Ser membro estável do quadro do magistério público municipal;
- 2.2. Ter concluído o estágio probatório até 31/10/2017.
- 2.3. Estar lotado, em efetivo exercício em unidade escolar ou à disposição da Secretaria Municipal da Educação;
- 2.4. Será considerado como efetivo exercício os afastamentos previstos no art.125, da Lei 1574/90 e art. 91 da Lei Complementar 293/2007 – Estatutos dos Servidores Públicos do Município de Lages, e os previstos no art. 33, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº 353/11.

3. DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. Requerimento junto à comissão, com apresentação do original e cópia dos certificados;
- 3.2. Nos certificados devem constar: Título do Curso; Agência Executora; Carga horária; Conteúdo programático e registro do órgão competente.
- 3.3. Os certificados de cursos de aperfeiçoamento apresentados deverão ser obrigatoriamente, na área da Educação, de acordo com o art. 1º, I do decreto nº 12.286 de 26 de setembro de 2011.
- 3.4. Não serão aceitos certificados rasurados.

4. LOCAL E PERÍODO DE INSCRIÇÃO

- 4.1. A Inscrição para o Cômputo de Horas de Aperfeiçoamento será recebida no período de 09 e 10/11/2017, das 08h às 18h na Secretaria Municipal da Educação de Lages, Avenida Papa João XXIII, nº 1115 Bairro Petrópolis - Lages/SC.
- 4.2. Aos servidores que não concluíram o estágio probatório até 31/10/2017, deverão solicitar via protocolo da Prefeitura assim que tiver o tempo concluído e a frequência total de 120 horas de aperfeiçoamento, conforme art. 3º do Decreto 12.286 de 26 de setembro de 2011.
- 4.3. Aos servidores que não concluíram os 3 (três) anos de efetivo exercício no Sistema Municipal de Educação até 31/10/2017, deverão solicitar via protocolo da Prefeitura assim que tiver o tempo concluído e a frequência total de 120 horas de aperfeiçoamento a partir da concessão do último adicional, conforme art. 3º do Decreto 12.286 de 26 de setembro de 2011.



5. ANÁLISE

5.1. Pela Comissão de Avaliação do Cômputo de horas de Aperfeiçoamento instituída pela portaria nº 305/2017.

6. PUBLICAÇÃO

6.1. A divulgação da relação das solicitações deferidas e indeferidas será fixada no mural da Secretaria Municipal da Educação de Lages e no Sindicato dos Profissionais em Educação de Lages - SIMPROEL em 24 de novembro de 2017, às 14h, sendo que, das solicitações indeferidas, serão divulgados os motivos do indeferimento.

7. RECURSOS

7.1. O membro do magistério terá o prazo de dois dias úteis, após a publicação da relação das inscrições indeferidas, para solicitar recurso do indeferimento, no local onde deu entrada em seu processo, devendo para tanto anexar ao processo original:

- a) **Requerimento expondo os motivos da não aceitação do indeferimento;**
- b) **Documento que justifique a solicitação de reconsideração.**


7.2. A divulgação das reconsiderações será afixada no mural da Secretaria Municipal da Educação de Lages e no Sindicato dos Profissionais em Educação de Lages - SIMPROEL, dia 01 de dezembro de 2017.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

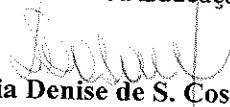
- 8.1. A inscrição importará no conhecimento do presente Edital e valerá como aceitação dos procedimentos previstos para o Cômputo de Horas de Aperfeiçoamento.
- 8.2. O membro do magistério que no ato da solicitação prestar declaração falsa ou apresentar documento adulterado, terá sua solicitação cancelada e anulados todos os atos dela decorrente, bem como serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas em Lei.
- 8.3. Em hipótese alguma poderá ser realizada inscrição condicional ou por correspondência, admitindo-se, no entanto, por Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida em cartório.
- 8.4. As solicitações e recursos impetrados e os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Avaliação do Cômputo de Horas de Aperfeiçoamento.

Lages, 05 de Julho de 2017.

À Comissão


José Mário Mescke
Secretaria da Educação


VALDIRENE DA SILVA VIEIRA
Secretária da Educação


Lucia Denise de S. Costa
Secretaria da Educação


Elaine Cristina R. de Moraes
SIMPROEL


Tatiana Zanghelini Ribeiro
PROGEM


Syandra Marielle M. Westarb
Secretaria da Administração e Fazenda